PROJETO DE LEI Nº CM-094/2026

Autoriza ao Poder Executivo a instituição de licença temporária substitutiva para permissionários de transporte por vans no Município de Divinópolis

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza ao Poder Executivo a instituição de licença temporária substitutiva aos permissionários do serviço de transporte por vans, nos casos de impossibilidade de utilização do veículo originalmente cadastrado.

Art. 2º A licença temporária substitutiva será concedida mediante requerimento do permissionário, instruído com documentação que comprove a impossibilidade de utilização do veículo originalmente cadastrado, especificamente nos casos de:

I – acidente de trânsito;
II – falha mecânica;
III – manutenção corretiva;
IV – roubo ou furto do veículo;
V – outras situações devidamente justificadas que impeçam a circulação do veículo.

Art. 3º A licença de que trata esta Lei:

I – terá caráter excepcional e precário;
II – será concedida por prazo determinado de até 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogada mediante justificativa;
III – permitirá a utilização de veículo substituto, próprio ou de terceiros, desde que previamente autorizado pelo órgão competente.

Art. 4º O veículo substituto deverá atender integralmente às exigências legais e regulamentares aplicáveis ao serviço, especialmente quanto:

I – às condições de segurança;
II – à regularidade documental;
III – à vistoria excepcional pelos órgãos competentes;
IV – à cobertura securitária, quando exigida.

Art. 5º A concessão da licença temporária substitutiva:

I – não implicará na criação de uma nova permissão ou ampliação do número de vagas existentes;
II – não conferirá qualquer direito permanente adquirido ao permissionário;
III – restringe-se exclusivamente ao período temporário e somente aos permissionários regularmente credenciados no Município.

Art. 6º Compete ao órgão municipal responsável pelo trânsito e transporte regulamentar e fiscalizar a aplicação desta Lei.

Assinado digitalmente por WESLEY JARBAS DE OLIVEIRA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 48Q-YEN-XX0-57Z.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 18 de maio de 2026

VEREADOR WESLEY JARBAS
LÍDER DO REPUBLICANOS
Vice-Presidente da Câmara
Presidente da Comissão de Segurança Pública, Turismo e Defesa Civil

Assinado digitalmente por WESLEY JARBAS DE OLIVEIRA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 48Q-YEN-XX0-57Z.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo garantir a continuidade e a regularidade do serviço de transporte por vans no Município de Divinópolis, especialmente diante de situações imprevistas que impeçam temporariamente a utilização do veículo cadastrado pelo permissionário.

Na prática, é comum que profissionais regularmente credenciados enfrentem impedimentos como acidentes de trânsito, falhas mecânicas, roubos, furtos ou necessidade de manutenção corretiva, situações que acabam por interromper a prestação do serviço e gerar prejuízos tanto ao trabalhador quanto à população usuária.

A ausência de um mecanismo legal claro para substituição temporária do veículo cria insegurança jurídica e, em muitos casos, pode incentivar soluções informais ou irregulares, comprometendo a qualidade e a segurança do serviço prestado.

A proposta, portanto, estabelece critérios objetivos para a concessão de uma licença temporária substitutiva, com caráter excepcional, prazo determinado e exigência de cumprimento integral das normas de segurança e regulamentação vigentes.

Importante destacar que o projeto não cria novas permissões, nem amplia o número de vagas existentes, limitando-se exclusivamente aos permissionários já credenciados, o que preserva o equilíbrio do sistema e evita qualquer distorção concorrencial.

Assim, a medida contribui para assegurar a continuidade do serviço público; proteger a atividade econômica dos permissionários; garantir maior segurança aos usuários e fortalecer a fiscalização e a organização do transporte no município.

Diante do exposto, trata-se de medida de interesse público, razoável e necessária, razão pela qual se espera a aprovação do presente Projeto de Lei.

Divinópolis, 18 de maio de 2026

VEREADOR WESLEY JARBAS
LÍDER DO REPUBLICANOS
Vice-Presidente da Câmara
Presidente da Comissão de Segurança Pública, Turismo e Defesa Civil

Assinado digitalmente por WESLEY JARBAS DE OLIVEIRA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 48Q-YEN-XX0-57Z.

B NoPaper

Data de criação do documento: 18/05/2026 às 17:37:56

Assinantes

✓ WESLEY JARBAS DE OLIVEIRA

Assinou em 18/05/2026 às 17:38:07 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.788.106-**

Eu, WESLEY JARBAS DE OLIVEIRA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

48Q YEN XX0 57Z